

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 131
do livro de Registro de
leis nº 36
em 1º de setembro, 80
M. Miranda
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 783/80

Dispõe sobre distribuição e pagamento de Bolsas de Estudos.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A permissão para concessão de Bolsas de Estudos, a que se refere a Lei nº 625, de 4 de abril de 1977, será de caráter permanente, ficando aprovadas as despesas realizadas nos exercícios de 1978 e 1979.

Art. 2º - O montante das despesas de cada exercício financeiro será fixado nos orçamentos anuais do município.

Art. 3º - As Bolsas de Estudos serão concedidas somente a alunos comprovadamente carentes de recursos, e que estudem em qualquer estabelecimento de ensino legalmente reconhecido, existente no município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 1º de setembro de 1980


EDSON PARAÍSO DA CUNHA
Prefeito Municipal